



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 14498/2025

Autoria:

Bia de Lima

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 577/2025**

Nº do Protocolo: 16340/2025 Data do Protocolo: 10/06/2025 16:16:54 Data de Elaboração: 04/06/2025 15:29:35 ID do Processo: ID: 2241920

Ementa: ALTERA A LEI Nº 23.196, DE 6 DE JANEIRO DE 2025, QUE ASSEGURA DIREITOS, NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE, À MULHER QUE SOFRA PERDA GESTACIONAL OU NEONATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 23.196, DE 6 DE JANEIRO DE 2025, QUE ASSEGURA DIREITOS, NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE, À MULHER QUE SOFRA PERDA GESTACIONAL OU NEONATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º. A Lei nº 23.196, de 6 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

.....

“Art. 2-A. A implementação dos direitos assegurados por esta Lei observará diretrizes de humanização e respeito à dignidade da mulher, devendo o Poder Executivo promover a capacitação contínua dos profissionais de saúde que atuam nas unidades públicas estaduais.

Parágrafo Único. A capacitação referida no caput incluirá, entre outros conteúdos:

- I – Acolhimento humanizado à mulher enlutada;
- II – Manejo clínico e psicológico da perda gestacional ou neonatal;
- III – Práticas de comunicação empática e respeitosa;
- IV – Abordagem da saúde mental perinatal”. (NR)

.....

“Art. 2-B. A rede pública estadual de saúde deverá assegurar, sempre que possível, o acolhimento multidisciplinar à mulher que sofra perda gestacional ou neonatal, com vistas à atenção integral à sua saúde física e emocional.

Parágrafo Único. O atendimento poderá incluir, conforme regulamentação:

- I – Acompanhamento psicológico individual ou em grupo;
- II – Orientação social sobre direitos e serviços disponíveis;
- III – Encaminhamento, quando necessário, a centros especializados de saúde mental”. (NR)

.....

“Art. 2-C. As unidades hospitalares da rede pública estadual adotarão protocolos internos com vistas a preservar a



privacidade, o conforto e o respeito ao luto das mulheres em situação de perda gestacional ou neonatal.

§ 1º. A organização da ambiência hospitalar observará, na medida do possível, a separação física das pacientes enlutadas das demais gestantes e puérperas, nos termos do inciso VI do art. 1º desta Lei.

§ 2º. A critério técnico da unidade, poderá ser garantido espaço reservado para acolhimento e acompanhamento da mulher e seu acompanhante, conforme disponibilidade estrutural”. (NR)

.....
.....
“**Art. 2-D.** O Poder Executivo poderá instituir protocolo estadual de notificação e acompanhamento dos casos de perda gestacional e neonatal atendidos na rede pública estadual de saúde, com vistas ao planejamento de políticas públicas voltadas à atenção integral da mulher”. (NR)

.....
.....
“**Art. 2-E.** O Poder Executivo poderá promover campanhas periódicas de sensibilização e informação sobre o luto gestacional e neonatal, com o objetivo de reduzir o estigma, informar os direitos das mulheres e promover empatia social”. (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, *data da assinatura digital.*

Bia de Lima (PT)
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade aprimorar a Lei nº 23.196, de 6 de janeiro de 2025, que assegura direitos à mulher que sofra perda gestacional ou neonatal nas unidades da rede pública estadual de saúde, por meio da inclusão de dispositivos que fixam diretrizes gerais de política pública, voltadas à efetivação do atendimento humanizado e integral à mulher enlutada.

A perda gestacional ou neonatal representa uma experiência de profundo sofrimento físico e emocional. Muitas vezes invisibilizado, o luto perinatal pode desencadear transtornos mentais como depressão, ansiedade e estresse pós-traumático, exigindo do Estado não apenas a prestação de serviços médicos, mas atenção integral à saúde da mulher, em todos os seus aspectos.

Para tanto, propõe-se que o Poder Executivo promova, em caráter permanente, a capacitação dos profissionais de saúde para o acolhimento respeitoso e empático às mulheres nessa condição, com ênfase na saúde mental perinatal e na comunicação humanizada.

A proposição também fixa diretrizes para a organização das unidades hospitalares, com vistas à preservação da privacidade, do conforto e do direito ao luto, especialmente no que se refere à separação física de pacientes enlutadas e gestantes em puerpério saudável. Ressalva-se que tais medidas deverão respeitar os limites da disponibilidade estrutural e da realidade das unidades, sendo detalhadas por regulamentação do Poder Executivo.

Além disso, faculta-se ao Executivo a instituição de protocolos de notificação e acompanhamento de casos de perda gestacional ou neonatal, bem como a promoção de campanhas informativas e de sensibilização social, que contribuam para a superação do estigma que ainda recai sobre esse tipo de perda.

Importa destacar que o projeto respeita os limites da iniciativa parlamentar, ao se restringir à fixação de normas gerais e diretrizes abstratas, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação e a definição das medidas operacionais, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás.

Dessa forma, a proposição busca garantir maior efetividade aos direitos já consagrados pela Lei nº 23.196/2025, com vistas à humanização das práticas de cuidado, à valorização da saúde mental da mulher e à construção de uma rede pública de saúde mais sensível e empática.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, *data da assinatura digital.*

Bia de Lima (PT)
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Gabinete Deputada Bia de Lima
Gabinete 13, Av. Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74884-090
gabinetebiadelima@gmail.com | +55 (62) 3221-2447



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200340031003900320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200340031003900320030003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA EUZÉBIA DE LIMA** em **04/06/2025 15:26**

Checksum: **5DA504AF051DB79E79CADA0B2732077F719DEFAB38DA537280A4F68B5BA6B660**



Processo:
14498/2025
PLO 577/2025
ID: 2241920

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390038003300310039003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 10/06/2025 16:16

Checksum: **62626AA4FDB93FC5FE364D924811826BF351B4102503283FEDC67BDF614F3A4D**



Processo:
14498/2025
PLO 577/2025
ID: 2241920

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390038003300320030003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 11/06/2025 14:23

Checksum: **B38A94F1D0549E385334D298425AD3B74714CEA211E6F40179A973B83DA217C3**



Processo:
14498/2025
PLO 577/2025
ID: 2241920

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 11/06/2025.

Deputado CORONEL ADAILTON

– 1º SECRETÁRIO –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390039003500320035003A005400

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 11/06/2025 16:38

Checksum: **31C4070B7AFC6DC5B4E6B96A784D61F4A13DE7925EA2EA1F85BFB53784FA5134**



Processo:
14498/2025
PLO 577/2025
ID: 2241920

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390039003800350034003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 11/06/2025 16:56

Checksum: **D641EFEBD6B90D7F4C9858D66B694AE5B8B1202A72992F929E4D237294AA7569**



Processo:
14498/2025
PLO 577/2025
ID: 2241920

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390039003900340036003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 11/06/2025 22:17

Checksum: **4A949F328B06706FB0A36361064452A602980D019D30898FC7E14F42DAFA1823**

